



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM
Núcleo de Apoio Regional COPAM



Pág.: 1

CONTROLE PROCESSUAL	
Indexado ao(s) Processo(s) Nº: 02414/2001/001/2001	Nº (NARCLM) 136568/2006
Tipo de processo:	Indexado ao Parecer Técnico Nº 107423/2006
Licenciamento Ambiental (<input checked="" type="checkbox"/>) Auto de Infração (<input type="checkbox"/>)	

1. Identificação

Empreendimento (Razão Social) / Empreendedor (nome completo): AUTO POSTO MAGALHAES E CIA LTDA - FILIAL 05 / MARCO ANTONIO MAGALHÃES	CNPJ / CPF: 21.027.537/0009-72
Empreendimento (Nome Fantasia) AUTO POSTO MAGALHAES E CIA LTDA - CENTRAL 05	
Município: CORONEL FABRICIANO	
Atividade predominante: COM.VAREJISTA DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES-EXCL.GAS LIQUEFEITO DE PETROLEO	
Consultoria Ambiental: Solução Ambiental	
Código da DN e Parâmetro Atividade.F-06-01-7: - COM.VAREJISTA DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES-EXCL.GAS LIQUEFEITO DE PETROLEO Capacidade de Armazenagem: 60m³	
Porte do Empreendimento Pequeno (<input checked="" type="checkbox"/>) Médio (<input type="checkbox"/>) Grande (<input type="checkbox"/>)	Potencial Poluidor Pequeno (<input type="checkbox"/>) Médio (<input checked="" type="checkbox"/>) Grande (<input type="checkbox"/>)
Classe do Empreendimento Classe - 1	
Fase do Empreendimento LOC - LICENÇA DE OPERACAO EM CARATER CORRETIVO - (LOC)	

2. Histórico

Advertências Emitidas Nº:	Multas Nº:
---------------------------	------------

3.Introdução:

Controle Processual referente ao pedido de Licença de Operação Corretiva formulado pelo empreendimento AP Magalhães.

Rua Afonso Pena, 2270 - Centro - Governador Valadares - MG
CEP: 35010-000 - Tel: (33) 32714988 - e-mail: urclm@copam.mg.gov.br



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM
Núcleo de Apoio Regional COPAM



Pág.: 2

4. Discursão:

A empresa interessada, já qualificada, solicitou junto ao COPAM Licença de Operação de natureza corretiva para seu empreendimento pertencente ao setor de revenda de combustíveis líquidos automotivos derivados de petróleo e álcool, localizado na zona urbana do município de Coronel Fabriciano/ MG.

O processo encontra-se formalizado e instruído com a documentação exigível.

O Parecer Técnico, de fls. 214/224, é favorável à concessão da Licença de Operação Corretiva, alegando em síntese que:

- A análise do projeto básico, somada a vistoria realizada em 07/03/2006 e as informações complementares apresentadas em atendimento às solicitações formuladas no Relatório de Vistoria nº 013479/2006, comprovou-se que foram plenamente atendidas as exigências contidas na Resolução CONAMA Nº 273/2000, na Deliberação Normativa COPAM Nº 050/2001 e na NBR 13.786;
- A água consumida nas atividades administrativas e operacionais do empreendimento é fornecida pela COPASA;
- Os impactos ambientais gerados pela atividade do empreendimento estão sendo minimizados de forma adequada;
- A concessão da Licença de Operação Corretiva – LOC com validade de 06 anos, deve ser condicionada ao cumprimento das exigências e prazos relacionados nos Anexos I e II do parecer técnico e Termo de Referência PC-001.

Ressalta-se que apesar de constar de Parecer Técnico emitido pelo Instituto Estadual de Florestas – IEF que o empreendimento está localizado na Zona de Amortecimento do Parque Estadual do Rio Doce, o mesmo órgão deixa claro não existir nenhuma restrição para análise e obtenção da Licença de Operação Corretiva (fls. 41).

Analisando os documentos apresentados, bem como o descrito no Parecer Técnico NARC LM 1074423/2006, depreende-se que as exigências legais foram atendidas.

*Diante do exposto, sugere-se a **CONCESSÃO da Licença de Operação Corretiva**, com validade de 06 anos, condicionando-a ao cumprimento, pelo requerente, das exigências e prazos especificados nos Anexos I e II do Parecer Técnico Nº 125160/2006 e do Termo de Referência PC-001, ouvida a Unidade Regional Colegiada do COPAM Leste Mineiro.*



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM
Núcleo de Apoio Regional COPAM

Pág.: 3



Importante frisar que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis, nos termos do artigo 8º do Decreto nº 39.424/98, com redação parcialmente alterada pelo Decreto nº 43.127/02 e Decreto 43.905/04. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

É o parecer, s.m.j.

5. Parecer Conclusivo

Favorável: () Não (X) Sim

6. Validade da licença (em anos)

06 (seis) anos

7. Data / Responsável

Data: 25/04/2006	
Responsável(s) Luciana Sant'Anna Haueisen	Assinatura / Carimbo <i>Luciana Sant'Anna Haueisen</i> MAP: 11.355.740
Superintendente: Alexandre Magrineli dos Reis	Assinatura / Carimbo <i>Alexandre Magrineli dos Reis</i>

Luciana Sant'Anna Haueisen
Consultora Jurídica
OAB/MG 78.514

Alexandre Magrineli dos Reis
Coordenador NARC Leste Mineiro